



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

10/  
Fevereiro

Diderot Corrêa de Jesús, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de S. Paulo, etc...

Fazendo uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios - § 3º do artº 2º - combinado com o ítem 22º do artº 15º do Regimento Interno, hei por bem promulgar a seguinte lei:

## LEI nº 224

Artº 1º)-Fica isento do recolhimento de 50% (cincoenta por cento) de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (déz) anos, quem se dispuser a construir cinemas nesta cidade.

Artº 2º)-Os interessados ficam obrigados a dar início às obras de construção dessa casa de espetáculos dentro do prazo de 1 (hum) ano, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artº 3º)- observar-se-ão nessas construções, as exigências contidas na lei estadual nº 1.561 A, de 29 de Dezembro de 1951.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pirassununga, 25 de Novembro de 1953

---

(Diderot Corrêa de Jesús)  
Presidente.



9 / Ferraz  
Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Observação:

Decorridos 5 decênios e não tendo o sr. Prefeito promulgado a lei, a iniciativa cabe ao presidente desta Casa, de acordo com o que prescreve a lei Orgânica dos Municípios em seu parágrafo 3º - artº 32º.

Ofelmo Alves Ferraz

Director Secretário



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

7  
Genov

SUBSTITUTIVO nº 6/53

ao projeto de lei nº 10-53

A CÂMARA MUNICIPAL Decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artº 1º) Fica isento do recolhimento de 50% de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (déz) anos, quem se dispuzer a construir cinemas nesta cidade.

Artº 2º)-Os interessados ficam obrigados a dar início às obras de construção dessa casa de espetáculos dentro do espaço de tempo de 1 (hum) ano, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artº 3º)- Observar-se-ão, nessas construções, as exigências contidas na Lei Estadual nº 1.561 A, de 29 de Dezembro de 1.951.

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de Novembro de 1953

*João Aggio Neto*  
\_\_\_\_\_  
(João Aggio Neto)

*Felippe Malaman*  
\_\_\_\_\_  
(Felippe Malaman)

*Approvado em primeira discussão na sessão de hoje, por unanimidade*  
Sala Sessões 3/11/53  
*[Signature]*

*Approvado em segunda discussão na sessão de hoje com quatro votos contra dois.*  
*Dispensada a notação final por solicitação do vereador Felipe Malaman com quatro votos contra dois.*  
Sala das Sessões 10-11-53



*6/Nov*  
Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO nº

ao projeto de lei nº 10-53

A CÂMARA MUNICIPAL Decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artº 1º) Fica isento do recolhimento de 50% de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (déz) anos, quem se dispuzer a construir cinemas nesta cidade.

Artº 2º)-Os interessados ficam obrigados a dar início às obras de construção dessa casa de espetáculos dentro do espaço de tempo de 1 (hum) ano, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artº 3º)- Observar-se-ão, nessas construções, as exigências contidas na Lei Estadual nº 1.561 A, de 29 de Dezembro de 1.951.

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de Novembro de 1953

*João Aggio Neto*  
\_\_\_\_\_  
(João Aggio Neto)

*Felippe Malaman*  
\_\_\_\_\_  
(Felippe Malaman)



*P. G. Fiore*  
Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

PARECER nº 28/53

Após submeter a estudos o presente projeto de lei nº 10/53, de autoria do vereador Gaspar Fiore, propondo isentar de impostos municipais as construções de cinemas com capacidade de 1.000 lugares, esta Comissão de Justiça d eclara-se contraária |'á aprovação da propositura .

Sala das Comissões 29 de Outubro de 1953

*Carlos Cabianca*

(Carlos Cabianca)  
Presidente

(Felippe Malaman)

(Paschoal Ganéo)



4 / *genov*  
Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

PARECER Nº 22/53

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, após apreciar o projeto de lei 10/53, de iniciativa do vereador Gaspar Fiore, propondo isentar de impostos municipais as construções de cinemas com a capacidade de 1.000 lugares, é de parecer que a propositura deve ser acolhida pela Casa.

\_\_\_\_\_  
Sala das Comissões, 29 de Outubro de 1953

\_\_\_\_\_  
(Paulo Soares de Araujo)

Presidente

\_\_\_\_\_  
(José Felício)

\_\_\_\_\_  
(Gaspar Fiore)



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

3/5/53

PARECER 21/53

Submetendo a estudos o presente projeto de lei nº 10/53, de autoria do vereador Gaspar Fiore, propondo a inseqção de todos os impostos municipais às construções de cinemas com a capacidade minima de 1.000 lugares, esta Comissão de Justiça nada tem a opor quanto ao aspecto legal da proposição.

\* \* \* \*

Sala das Comissões, 16 de Maio de 1953

---

(Paulo de Barros Ferraz)  
Presidente

---

(Paschoal Ganéo)  
Relator

*Felippe Malaman*  

---

(Felippe Malaman)  
Membro.



*2/ Genov.*  
Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

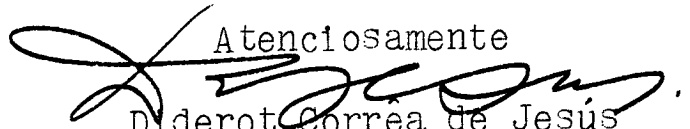
of. 80/53

Pirassununga, 30 de Abril de 1953

Exmo. Sr. Vereador  
Paulo de Barros Ferraz  
Presidente da Comissão de Justiça  
NESTA

Para estudos dessa ilustrada Comissão de Justiça, tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei nº 10/53, de autoria do vereador Gaspar Fiore, que visa isentar de todos os impostos municipais às construções de cinemas com a capacidade mínima de 1.000 lugares.

Renovo a V.Excia. os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente  
  
Diderot Corrêa de Jesus  
Presidente.





Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

*Gerney*

PROJETO ~~DE LEI~~ DE DELIBERAÇÃO  
Nº 10/53

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica isento do recolhimento de todos os impostos municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos, quem se dispuser a construir cinemas nesta cidade, com a capacidade minima de 1.000 (mil) lugares.

Artº 2º)-Os interessados ficam obrigados a dar inicio às obras de construção dessa casa de espetáculos dentro do espaço de tempo de 1 (um) ano, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artº 3º)-Observar-se-ão, nessas construções, as exigências contidas na Lei Estadual nº 1561 A, de 29 de Dezembro de 1951.

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Abril de 1953

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Polícia, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 28 de 4 de 1953

*Gaspar Fiore*  
(Gaspar Fiore)

*Gaspar Fiore*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 28 de 4 de 1953

*Gaspar Fiore*  
Presidente